



PROJETO DE LEI Nº 527/2023

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via de 11h54 do
dia 28/04/2023
Costa

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 5.189, de 31 de agosto de 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.189, de 31 de agosto de 2017, que Institui o Programa “Jovem Aprendiz Câmara” no âmbito do Poder Legislativo de Formiga e dá outras providências, passa a vigor acrescido do §5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§5º *Havendo comprovação fática da necessidade de mais vagas para o Jovem Aprendiz Câmara, a critério da Mesa Diretora, o número de vagas previstos no §1º do art. 5º desta lei, poderá ser dobrado.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 28 de abril de 2023.

Joice Alvarenga
Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A experiência do trabalho realizado pelo Jovem Aprendiz Câmara ao longo dos últimos três anos, aponta a importância e imprescindibilidade da presença dos jovens no Poder Legislativo, de modo que muitas atividades desenvolvidas cotidianamente são de suas responsabilidades.

Assim, percebe-se que o Programa Jovem Aprendiz Câmara possui benefícios para ambos os lados: de um lado, a Câmara Municipal que tem uma mão de obra qualificada e de outro, os jovens que tem a oportunidade do primeiro emprego e da qualificação profissional.

Por todos esses motivos, esse projeto é de suma importância, razão pela qual solicito apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Formiga, 28 de abril de 2023.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Câmara

LEI N.º 5189, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Programa “Jovem Aprendiz Câmara” no âmbito do Poder Legislativo de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO, COM BASE NO ARTIGO 61, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito do Poder Legislativo de Formiga, o Programa “Jovem Aprendiz Câmara”, executado diretamente pela Câmara Municipal em parceria com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 2º Considera-se aprendiz, para efeitos desse programa, o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei N.º 10.097/2000 e suas alterações.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido o trabalho do Jovem Aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 3º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do Jovem Aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, cuja responsabilidade de seleção é da Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal de Formiga pagará o valor de meio salário mínimo mensal aos jovens aprendizes contratados, para cumprimento de jornada de trabalho de quatro horas diárias, quando o aprendiz ainda frequentar a escola, e o valor de um salário mínimo mensal para o cumprimento de jornada laboral de oito horas diárias, caso haja concluído o ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 3º Será garantido, nos termos da legislação vigente, o auxílio transporte aos jovens aprendizes contratados.

Art. 4º O Programa Jovem Aprendiz Câmara tem por objetivos:

I - Promover a inclusão social, educacional e profissional dos jovens aprendizes por meio de uma formação técnico-profissional que valorize a democracia, a participação no espaço legislativo e o exercício da cidadania;

II - Proporcionar aos jovens aprendizes inscritos e selecionados uma formação técnico-profissional qualificada, que favoreça a oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

III - Estimular o ingresso e/ou permanência dos jovens no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização e formação.

Parágrafo Único. Para a concretização dos objetivos do Jovem Aprendiz Câmara fica, portanto, o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município, voltadas a qualificação e preparação para o mercado de trabalho, respeitadas as disposições das legislações existentes.

Art. 5º O Jovem Aprendiz Câmara será destinado a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, que atendam as seguintes condições:

I - Estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual ou bolsista integral da rede privada ou ter concluído o ensino médio e estar desempregado;

II - Comprovar ser domiciliado no Município de Formiga;

III - Não possuir tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço.

§ 1º A Câmara Municipal destinará até duas vagas para o Jovem Aprendiz.

§ 2º A coordenação do processo de seleção dos jovens aprendizes ficará a cargo da Assistente Social do Poder Legislativo, na conformidade dos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 3º Dentre os candidatos inscritos que atendam aos critérios estabelecidos nessa lei terão prioridade aqueles que sejam provenientes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda ou que comprovem situação sociofamiliar compatível ao ingresso no referido programa; ou que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei ou em situação de acolhimento institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 4º O edital de Processo Seletivo Público Simplificado destinado à contratação especial de aprendizes para a Câmara Municipal de Formiga especificará a prioridade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Formiga, a contratação dos adolescentes e jovens inscritos e selecionados sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT.

Art. 7º Para a oferta do Jovem Aprendiz Câmara compete ao Poder Legislativo:

I - Abrir, por intermédio da Mesa Diretora, edital de Processo Seletivo Público Simplificado destinado à contratação especial de aprendizes para a Câmara Municipal de Formiga, para preenchimento das vagas de que trata essa Lei;

II - Encaminhar os selecionados aprendizes para exames médicos pré-admissionais;

III - Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do aprendiz, ressaltando que a carga horária deverá ser de 4 (quatro) horas diárias, quando o aprendiz ainda frequentar a escola, e oito horas diárias, caso haja concluído o ensino médio;

IV - Matricular em curso de formação técnico-profissional metódica os aprendizes contratados para o programa, nos cursos de interesse do Poder Legislativo, a serem ofertados por entidades sem fins lucrativos nos termos dessa legislação;

V - Disponibilizar servidores habilitados da Câmara Municipal para receber, acompanhar, supervisionar e avaliar os aprendizes contratados na execução das suas atividades laborais e monitorar a sua frequência escolar;

VI - Efetuar o pagamento mensal do salário e do auxílio transporte aos aprendizes em conformidade com essa lei e com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º Em conformidade com a legislação federal, o contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

IV - A pedido do aprendiz.

Art. 9º As férias dos contratados na modalidade Jovem Aprendiz Câmara devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Art. 10. Extinto o contrato de aprendizagem, a Câmara Municipal emitirá ao jovem certificado de participação no programa.

Art. 11. Para o cumprimento do disposto nessa Lei, a fim de garantir a implementação do Jovem Aprendiz Câmara, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto mediante lei específica.

Art. 12. O Poder Legislativo de Formiga emitirá os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 31 de agosto de 2017.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal


THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 060/2017 de autoria da Mesa Diretora: Wilse Marques Faria – Wilse Marques, Presidente; José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha,, Vice-Presidente; Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, Primeira-Secretária; Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, Segundo-Secretário.